



060

92

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1952

DISTRIBUIÇÃO

Instituto Brasileiro de

Educação, Ciência e Cultura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Palácio Itamaraty - Rio de Janeiro

*Sip*  
*to S.D.T., para a graduar*  
*a renova.*

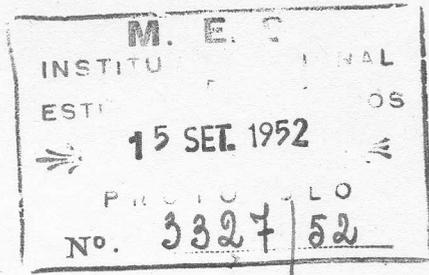
CIRCULAR Nº 20

*Argumentos*  
*le.*

*15-9-52*  
*Hamilton*

AS DIRETORIAS DOS GRUPOS NA -  
CIONAIS MEMBROS DO INSTITUTO  
BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CIÊN  
CIA E CULTURA.

Reforma dos esta  
tutos do IBECC.



A Diretoria do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cul  
tura tem o prazer de apresentar os seus mais cordiais cumprimentos e de reme  
ter o anexo que contém os Estatutos do IBECC.

Depois de seis anos de atividades, foi acumulada suficiente ex  
periência para um reexame dêsses Estatutos sociais, a-fim-de que se verifique  
a conveniência de se alterarem um ou vários de seus dispositivos, no sentido  
de que às atividades do IBECC possam ser dadas condições de crescente efici-  
ência.

A manifestação dos Grupos Nacionais sôbre a matéria, e, muito  
especialmente quanto à organização formal da entidade, seria do maior alcan-  
ce para os estudos de reforma estatutária, a serem oportunamente apresentados  
ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral.

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e  
Cultura terá, assim, especial satisfação em receber das Diretorias dos Gru-  
pos Nacionais as sugestões que houverem por bem remeter-lhe.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1952.

Estatutos aprovados pelo Decreto n° 21.355, de 25 de junho de 1946, publicado no Diário Oficial de 5 de julho de 1946.

----

Art. 1°. O Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), fundado pelo Decreto-lei n° 9.355, de 13 de junho de 1946, tem por objetivo, sob a inspiração das tradições, democráticas e pacifistas, da política internacional do Brasil, associar aos trabalhos da Unesco e à realização de seus objetivos, os principais grupos nacionais que se interessam pelos problemas da educação, da pesquisa científica e da cultura, especialmente para:

a) colaborar no incremento do conhecimento mútuo dos povos por todos os órgãos de informação das massas e, para este fim, recomendar os acordos internacionais necessários para promover a livre circulação de idéias pela palavra e pela imagem;

b) imprimir vigoroso impulso à educação popular e a expansão da cultura, colaborando com os membros da Organização das Nações Unidas, no desenvolvimento das atividades educativas; instituindo a colaboração entre nações a fim de elevar o ideal de igualdade de oportunidades educativas, sem distinção de raça, sexo ou outras diferenças econômicas ou sociais; sugerindo métodos educativos mais aconselháveis ao preparo das crianças para as responsabilidades do homem livre;

c) manter, aumentar e difundir o saber, velando pela conservação do patrimônio universal dos livros, das obras e de outros monumentos de interesse histórico ou científico e recomendando aos povos interessados a cooperação entre nações em todos os ramos da atividade intelectual, o intercâmbio internacional de representantes da educação, ciência e cultura, assim como o de publicações de obras de arte, de material de laboratório e de toda documentação útil; facilitando, por métodos de cooperação internacional apropriados, o acesso de todos os povos ao que no país se publica.

§ 1°. Para consecução de seus objetivos, o Instituto:

a) manterá correspondência, permuta de informações e de publicações, e as mais relações convenientes, com a Unesco e seus organismos nacionais;

b) organizará e manterá, ou subvencionará, no país, cursos de altos estudos ou tendentes à difusão de educação popular;

c) promoverá, ou subvencionará, cursos de estudos sobre o Brasil e a língua nacional, no estrangeiro;

d) estimulará o conhecimento e estudo do Brasil por estrangeiros, e o das nações amigas pelos brasileiros;

e) editará revistas, boletins e filmes de cultura geral ou especializada;

f) coordenará e favorecerá a ação dos institutos culturais e de instituições ou associações de fins congêneres;

g) realizará, periodicamente, concursos nacionais, inter-americanos ou internacionais, para concessão de prêmios a obras de literatura, de ciência, de educação ou de arte, ou a seus autores;

h) promoverá conferências e acordos regionais;

i) instituirá e manterá museu referente à vida internacional do Brasil, que se denominará - Museu Rio-Branco;

j) promoverá, pelos meios adequados, o desenvolvimento das relações culturais do Brasil com as nações amigas e quaisquer iniciativas conducentes aos seus fins acima declarados.

§ 2°. O Instituto terá sede no Rio de Janeiro e funcionará no Ministério das Relações Exteriores, podendo estabelecer filiais em outras cidades do Brasil.

Art. 2°. O patrimônio do Instituto será constituído por subvenções, donativos, legados e saldos das suas receitas.

Art. 3°. Serão membros do Instituto os 20 delegados do Governo, nomeados pelo Presidente da República, os dois funcionários do Ministério das Relações Exteriores referidos no § 1° do art. 6° e um representante escolhido para cada um dos grupos nacionais, interessados pelos problemas de educação, de pesquisa científica e de cultura e designados por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1°. Os membros do Instituto hão de preencher os requisitos seguintes:

a) nacionalidade brasileira;

b) autoria de obra cultural meritória;

c) residência no Rio de Janeiro.

§ 2°. Os membros do Instituto que tenham servido durante um triênio pelo menos, na Diretoria ou no Conselho Deliberativo, e dêles não mais façam parte, constituirão o Conselho Consultivo.

Art. 4°. Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, ou de Comissão, que, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas, para que tenham sido convocados, perderão automaticamente esses cargos.

Art. 5°. O Instituto será administrado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, constituídos trinalmente pela forma declarada nos arts. 6° e 7°.

§ 1°. Ninguém servirá simultaneamente na Diretoria e em qualquer dos Conselhos.

§ 2°. O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de três anos contados da data da posse, prorrogando-se, no entanto, até a eleição e posse dos novos eleitos para os mesmos cargos.

§ 3°. Em caso de vaga na Diretoria, ou no Conselho Deliberativo, proceder-se-á na forma do art. 8°; f), à eleição do substituto, que preencherá o tempo restante do mandato.

§ 4°. Os cargos da Diretoria e dos Conselhos serão exercidos gratuitamente.

Art. 6°. A Diretoria compor-se-á de Presidente, 1°, 2° e 3° Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Sub-Secretário-Geral, 1° e 2°, Secretários e Tesoureiro.

§ 1°. O Secretário-Geral será o Chefe da Divisão Cultural do Ministério das Relações Exteriores e o Sub-Secretário-Geral o Chefe do Serviço de Informações do mesmo Ministério.

§ 2°. O Ministro das Relações Exteriores será Presidente de Honra do Instituto, exercendo a Presidência de todas as sessões a que estiver presente.

Art. 7°. O Conselho Deliberativo se comporá de 40 Membros do Instituto, inclusive os delegados do Governo que não façam parte da Diretoria, sendo os demais eleitos pela Assembléia Geral dentre os representantes dos grupos nacionais.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Presidente do Instituto.

Art. 8°. Compete à Diretoria:

- a) administrar o Instituto, provendo à realização de seus objetivos;
- b) organizar o Regimento Interno e adotar as deliberações necessárias para cumprimento destes Estatutos;
- c) organizar o projeto de orçamento anual da receita e da despesa do Instituto;
- d) celebrar contratos, ouvindo sobre a respectiva minuta o Conselho Deliberativo e com autorização da Assembléia Geral, quando se tratar de alienação ou oneração de bem imóvel;
- e) organizar os planos de concurso, prêmios, bolsas de estudo, ouvindo o Conselho Deliberativo; escolher membros dos júris para concessão de prêmios, aprovar os laudos respectivos e outorgar os prêmios e bolsas;
- f) preencher, em reunião com o Conselho Deliberativo, as vagas na Diretoria, ou no mesmo Conselho;
- g) organizar o quadro de empregados do Instituto, fixar-lhes vencimentos dentro das verbas orçamentárias, nomeá-los, dispensá-los, aplicar-lhes penas disciplinares - sempre sob proposta do Presidente;
- h) aprovar, com as modificações que adotar, os relatórios do Presidente e as contas da receita e despesa, que serão submetidos à Assembléia Geral com parecer do Conselho Deliberativo;
- i) constituir comissões para estudo ou realização das iniciativas atinentes aos fins do Instituto;
- j) propor ao Ministro das Relações Exteriores que admita a representação, no Instituto, de instituição idônea, ou dêle exclua a que se tornar inidônea (art. 13 § 2°), ou ao Conselho Deliberativo que se cancele a investidura do representante nos casos do art. 13, § 1°;
- k) resolver os casos omissos nestes Estatutos, ouvindo o Conselho Deliberativo;
- l) propor a modificação dos presentes Estatutos;
- m) opinar sobre a extinção do Instituto;
- n) instituir as filiais mencionadas no § 4° do art. 1°, orientando, controlando e coordenando suas atividades.

Art. 9°. Ao Presidente cabe representar o Instituto, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros; promover e superintender todos os serviços e atividades do Instituto, adotando as providências necessárias para sua eficiência; presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Diretoria juntamente com o Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais; acompanhar os trabalhos das comissões; autorizar os recebimentos e as despesas, na conformidade do orçamento e das deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo; visar os cheques emitidos pelo tesoureiro; propor os empregados, seus vencimentos, dispensa e penalidades; organizar os relatórios dos trabalhos do Instituto para a Assembléia Geral e para a

UNESCO, que serão submetidos à Diretoria (art. 8º., h).

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes substituirão e auxiliarão o Presidente no desempenho de suas atribuições, pela forma determinada no Regimento Interno.

Art. 10. Ao Secretário-Geral, auxiliado e substituído pelos Sub-Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, incumbe a direção dos serviços de publicidade e informações e os da Secretaria, inclusive expediente e correspondência, a rubrica de todos os livros da escrituração, a organização e a guarda da biblioteca e do arquivo.

Art. 11. Ao Tesoureiro compete a guarda, movimentação e escrituração dos haveres da sociedade, o depósito dos dinheiros no Banco do Brasil, a emissão de cheques visados pelo Presidente, o recebimento de quaisquer quantias ou valores devidos ou pertencentes ao Instituto, a elaboração do ante-projeto do orçamento anual e do balanço anual da receita e da despesa, que será submetido à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo (arts. 8º., c, e 14º., a) e votado pela Assembléia Geral (art.18).

Art. 12. O Regimento Interno distribuirá pelos Diretores os encargos não atribuídos a algum deles nestes Estatutos, assim como regulará a sua substituição e licenciamento e as reuniões da Diretoria e dos Conselhos fixando prazos estritos para desempenho de suas funções.

Art. 13. A designação dos representantes dos grupos nacionais se fará, para cada triênio, até 30 dias antes da terminação do triênio precedente, mediante solicitação prévia da Secretaria do Instituto.

§ 1º. Caducará, por decisão do Conselho Deliberativo sob proposta da Diretoria, a investidura do representante que deixar de fazer parte da instituição que represente ou se esta se extinguir.

§ 2º. Também sob proposta da Diretoria do Instituto (artigo 8º., j) poderá ser excluída da representação no Instituto, por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, a instituição que se tornar inidênea.

Art. 14. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) emitir parecer sobre o projeto de orçamento anual da receita e da despesa e autorizar despesas extra-orçamentárias, urgentes e necessárias;

b) emitir parecer sobre os relatórios do Presidente e contas anuais da Diretoria e sobre proposta de alienação ou oneração de imóvel;

c) emitir sobre os planos de concursos, prêmios e bolsas de estudos elaborados pela Diretoria;

d) emitir parecer sobre as minutas dos contratos, que a Diretoria resolva celebrar, e sobre propostas de extinção do Instituto (art.8º.,m) ou de modificação destes estatutos (art.8º., l);

e) preencher a vaga na Diretoria, ou no próprio Conselho, nos casos dos artigos 5º, § 3º, e 8º, f), e pela forma aí determinada;

f) declarar a caducidade da investidura do representante do grupo nacional nos casos do art. 13º., § 1º.;

g) emitir parecer sobre a solução dos casos omissos nestes estatutos (art. 8º., k);

h) propor à Diretoria as iniciativas, ou realizações, que considerar convenientes, apreciando qualquer sugestão que, nesse sentido, lhe seja apresentada por algum de seus membros;

Art. 15. O Conselho Consultivo, constituído na forma do art.3º, § 2º, será ouvido pela Diretoria sempre que esta considerar conveniente.

Art. 16. A Diretoria e o Conselho Deliberativo funcionarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações e pareceres adotados pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 17. Os membros do Instituto não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 18. A Assembléia Geral ordinária, de que farão parte todos os membros do Instituto, realizar-se-á, no mês de junho, anualmente, para conhecer do relatório do Presidente, contas da Diretoria, do projeto de orçamento para o ano vindouro, e respectivos pareceres do Conselho Deliberativo, e, trienalmente, também para eleger os membros da Diretoria indicados no art. 6º e § 1º. e os do Conselho Deliberativo.

§ 1º. As Assembléias extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pela Diretoria.

§ 2º. As Assembléias serão convocadas por anúncios publicados por três vezes no Diário Oficial e em outro jornal desta Capital, com oito dias pelo menos de antecedência, instalando-se, em 1ª. convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Instituto. Não se reunindo essa maioria, a Assembléia ficará, desde logo, automaticamente adiada para o terceiro dia útil subsequente, no mesmo local e à mesma hora, instalando-se, então, com qualquer número de presentes.

Art. 19. A modificação destes Estatutos se fará por decreto do Govêrno Federal, sob proposta da Diretoria com parecer do Conselho Deliberativo (arts.8º,1, e 14,d).

Art. 20. A extinção do Instituto somente será decretada pelo Govêrno Federal, ouvidos a Diretoria e o Conselho Deliberativo (arts.8º,m, e 14,d).

Art. 21. As autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais atenderão prontamente aos pedidos de informações do Presidente do Instituto e procurarão facilitar o desempenho da missão do Instituto. Sua correspondência gozará da franquia postal e telegráfica.

Parágrafo Único - Sendo necessário, o Ministro de Estado das Relações Exteriores designará um ou mais funcionários do mesmo Ministério para auxiliarem os trabalhos do Instituto.

1a. O Ministro de Estado das Relações Exteriores, logo que tenha notícia da designação dos representantes de 20 grupos nacionais, os reunirá com os delegados do Govêrno para elegerem a primeira Diretoria, que em seguida empossará.

2a. A Diretoria eleita e empossada se reunirá com os Delegados governamentais e representantes de grupos nacionais, logo que estes sejam em número de 40, para eleger o Conselho Deliberativo.

3a. Até a primeira Assembléia Geral Ordinária, as despesas serão autorizadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

.....

Diretor-6-8-52

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Of. n.º 264

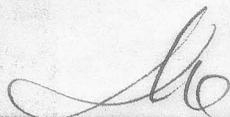
Senhor Diretor

O Dr. Lourenço Filho, Presidente do D.B.E.C.C solicita a colaboração do INEP:

- a - Designando um representante do INEP junto àquela entidade - que deve ser o seu próprio diretor.
- b - Mandando imprimir e difundir nas escolas a "Declaração Universal dos Direitos do Homem".
- c - Elaborando um plano de ação em conjunto, do IBECC e o INEP.
- d - Designando um funcionário qualificado para servir de elemento de ligação entre o IBECC, a Divisão Cultural do Itamaraty e o INEP.

2. De acôrdo com as determinações de V. S. proponho que se encaminhe ao IBECCa resposta anexa.

Em 6/8/52



---

Manoel Marques de Carvalho  
Chefe da S.I.P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Of. 264

de agosto de 1952

Senhor Presidente

Em resposta aos ofícios 33 e 35 de 5 e 7 de junho do corrente ano, tenho o prazer de informar a Vossa Senhoria:

1) Em telegrama nº 868/14/7/52 já indicou o INEP o seu representante junto ao IBECC, na pessoa de seu próprio diretor

2) Atendendo à solicitação dessa Instituição, já providenciamos sobre a publicação da "Declaração Universal dos Direitos do Homem" na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos e sobre a impressão de uma separata para larga difusão nas escolas.

3) Para servir como elemento de ligação imediata entre o IBECC, a Divisão Cultural do Itamaraty e o INEP, indicou o Técnico de Educação, Manoel Marques de Carvalho.

4) Oportunamente apresentarei um plano esquemático de colaboração entre esse Instituto e o INEP, de acordo com a solicitação e as sugestões de Vossa Senhoria.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada consideração

---

Anísio Teixeira  
Diretor

Ao Senhor M.B. Lourenço Filho  
Presidente do Instituto Brasileiro de  
Ciência e Cultura (IBECC)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO  
OS  
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO



INDICAÇÕES DE SERVIÇO  
TAXADAS E ENDEREÇO

= OF PROF ANISIO TEIXEIRA  
DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE  
ESTUDOS PEDAGOGICO RUA DA  
IMORENSA 16 RIO DE

Recebido

De \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_ horas  
por \_\_\_\_\_

PRE 81 DE PALACIO ITAMRATI RIO DF 32478 48 31 1645 =

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação

HABITUE-SE A INDICAR

O RECEBER, COM

IDET PLN 77 TELG 320 = = A HORA EM QUE

DEPARTAMENTO NA

FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

MUITO AGRADECO AMAVEL COMUNICACAO REFERENTE REPRESENTACAO ESSA  
ENTIDADE JUNTO IBECC VG CERTOS TERMOS PESSOA INDICADA MAIS AMPLA  
E UTIL COLABORACAO PT SAUDACOES LOURENCO FILHO PRESIDENTE INSTITUTO  
BRASILEIRO EDUCACAO CIENCIA E CULTURA.

*Prof. Lourenço  
Pereira de  
Pereira de*

= = = CT 16